Conservatória do Registo Civil Braga

Emmely Fernandes Leandro
Av. D. João II, n.º 17, 2º Piso, Serv. 3
Parque das Nações, 1990-078 Lisboa

N.ª Ref: **Data**: 25 de Janeiro de 2024

Assunto: atualização do assento de nascimento abrigo do artº 1, n.º 1, al. f) da lei 37/81 de 03/10 referente a José Miguel Kramer Andrade

Ofício relativo a: **Processo n. 7020/2023 - Processo Diversos**

registado: RF 7974 7066 1 PT

Notifica-se V. Ex.ª na qualidade de procuradora dos requerentes, progenitores do registado José Miguel Kramer Andrade, do contéudo d despacho de que se anexa cópia,

Alertase que caso o processo fique parado por mais de **seis meses** por negligência das partes em prosseguir os seus termos, a instância considera-se **deserta** e, consequentemente **extinta,** nos termos dos artigos 281.º, n.º 1 e 277.º, alínea c), ambos do Código do Processo Civil, com o necessário **arquivamento** do processo.

Com os melhores cumprimentos

Oficial de registos

Maria Albertina Esteves Morais

Avenida Central, n.º 31, 33, 1.º, 4710-228Braga
Tel: 253206710, Fax: 253206719, Email: .,
NIPC: 600012123

Conservatória do Registo Civil Braga

Despacho

Processo Diversos nº 7020/2023

Titular: **José Miguel Kramer Andrade**, de 2 anos de idade, nascido a 20 de novembro de 2021, natural da freguesia de Garfe, concelho de Póvoa de Lanhoso, filho de Thiago Ferreira Andrade e de Edna Kramer Andrade, de nacionalidade brasileira.

Em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 6, do Regulamento da Nacionalidade, por se tratarem de requisitos legais do pedido, determino se proceda às seguintes diligências:

- face à ausência de junção de certidão emitida pela Segurança Social discriminativa comprovativa dos meses com início dos descontos do progenitor, notifique a procuradora dos requerentes para a junção da respetiva certidão, a quem incumbe o ónus da prova de tal requisito, e ainda declaração de IRS , contrato de arrendamento, contrato de trabalho e recibos de pagamento de eletriciade, água ou gás.

Advirta que caso o processo fique parado por mais de **seis meses** por negligência das partes em prosseguir os seus termos, a instância considera-se **deserta** e, consequentemente **extinta,** nos termos dos artigos 281.º, n.º 1 e 277.º, alínea c), ambos do Código do Processo Civil, com o necessário **arquivamento** do processo.

Data: 25 de janeiro de 2024

O/A Conservador-Auxiliar, Isabel Filipa Fernandes Oliveira Pereira de Carvalho Monteiro, Por competência própria